

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 617/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 172/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.575, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE QUE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

**PROJETO DE LEI**

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Altera o *caput* do art. 14 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As Diretorias, órgãos de direção setorial, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística e finanças, do desenvolvimento tecnológico e qualidade e de inteligência, compreendem:

**Art. 2º** Altera o inciso IV do art. 14, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Diretoria de Apoio Logístico e Finanças;

**Art. 3º** Altera o inciso V do art. 14, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Diretoria de Inteligência;

**Art. 4º** Altera o art. 15, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As funções de diretores dos órgãos de direção setorial da PMPR e de que trata o art. 14 desta Lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Corporação, observadas as seguintes disposições:

I - as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, da Diretoria de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Inteligência são exclusivas de Coronéis Combatentes.

II - a função de diretor da Diretoria de Saúde será exercida, preferencialmente, por um Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar.

**Art. 5º** Altera o art. 19, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças é o órgão de direção setorial do sistema logístico e financeiro, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de engenharia de patrimônio, responsável ainda, pela distribuição dos recursos, administração orçamentária, financeira, contratual e contábil da Corporação, além da controladoria e fiscalização dessas atividades.

**Art. 6º** Altera o art. 20, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Diretoria de Inteligência é o órgão de direção setorial do sistema de inteligência, responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de inteligência da Corporação.

**Art. 7º** Acrescenta o inciso IV ao art. 30 da Lei nº 16.575, de 2010, com a seguinte redação:

IV - O Centro Veterinário, incumbido de controlar, fiscalizar e executar as atividades de assistência veterinária na Polícia Militar, com vistas ao aprimoramento das condições de saúde e ciclos de criação dos semoventes da PMPR.

**Art. 8º** Altera o art. 31 da Lei nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças:

- I – Centro de Motomecanização (CMN);
- II – Centro de Intendência e Distribuição (CID);
- III – Centro de Material Bélico (CMB);
- IV – Centro de Compras e Licitações (CCL);
- V – Centro de Engenharia e Patrimônio (CEP);
- VI – Centro de Orçamento e Finanças (COF);
- VII – Centro de Controladoria Interna (CCI).

Parágrafo único. Os órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças são responsáveis pela gestão logística e financeira, afetas à aquisição, recebimento, armazenagem, manutenção, distribuição e controle de suprimentos, materiais e serviços relacionados a veículos, armamento, munição, proteção balística, instrumentos de menor potencial ofensivo, equipamentos e fardamentos. Compete ainda executar o controle e fiscalização das edificações e patrimônio da Corporação.

**Art. 9º** Altera o art. 36 da Lei nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Os Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando de Policiamento Especializado e os Comandos Regionais de Bombeiro Militar são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará nos quadros de organização da Polícia Militar

**Art. 10.** Altera o inciso IX do art. 60, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Diretor de Apoio Logístico e Finanças;

**Art. 11.** Altera o inciso X do art. 60, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Comandante do Policiamento Especializado;

**Art. 12.** Acrescenta o inciso XIII do art. 60, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, com a seguinte redação:

XIII – Diretor de Inteligência.

**Art. 13.** Altera o art. 61, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. As funções de comandante nos Comandos Regionais e no Comando de Policiamento Especializado, são exclusivas do posto de Coronel Combatente da ativa da Corporação.

**Art. 14.** Acrescenta o art. 64A, da Lei Estadual nº 16.575, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 64A. A criação e atribuições do Comando de Policiamento Especializado serão definidos por decreto.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **17217.585.6927CentralizacaoDiretoriaPM.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 27/10/2021 11:32.

Inserido ao protocolo **17.585.692-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 26/10/2021 09:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2b388f0a8da27a53a4d3acf7646c1e6f**.

MENSAGEM Nº 172/2021

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Paraná.

A presente proposta busca estabelecer maior eficiência na gestão administrativa, financeira e logística, na área de inteligência de segurança pública, traduzindo numa adequada e lógica distribuição do efetivo, onde será possível observar compatibilidade e responsabilidade para cada militar estadual classificado, propõe-se o estabelecimento de uma nova diretoria, a Diretoria de Inteligência (DINT), a junção da Diretoria de Apoio Logístico e da Diretoria de Finanças na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF), a previsão da implementação do Comando de Policiamento Especializado (CPE).

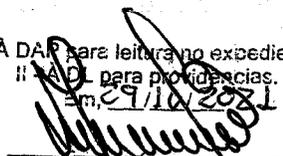
Assim, por meio dessa medida órgãos que atuam correlacionados na cadeia logística e financeira da corporação passarão a ter chefia única, contribuindo para a otimização de decisões, na busca da excelência administrativa.

Desta feita, o presente projeto procura fortalecer a atuação da própria Corporação no campo da Inteligência de Segurança Pública, garantindo que a aplicação do policiamento, amplamente dependente do assessoramento promovido pelas instâncias várias encarregadas de inteligência no organograma da Polícia Militar, seja executado de modo cada vez mais eficaz e eficiente.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.585.692-7

I - À DALF para leitura no expediente.  
II - À DLI para providências.

27/10/2021  
  
Presidente



**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1432/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 617/2021**.

Curitiba, 3 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1432** e o código CRC **1D6E3B5F9F5A6DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1438/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 19:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1438** e o código CRC **1A6A3C5D9F7E7CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 835/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **835** e o código CRC **1F6C3F6F0D5C0BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 499/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 617/2021

Projeto de Lei nº. 617/2021

Autores: Poder Executivo - Mensagem nº 172/2021

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Polícia Militar do Paraná.

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.575, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ; POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob o nº 172/2021, que altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Polícia Militar do Paraná.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no art. 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa ora utilizada. :

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – Emitir parecer quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de lei, conforme a art. 162, III do Regimento Interno da ALEP

**Art. 162- A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, conforme se observa:

**Art. 65- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado ,**

**ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Portanto, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 617/2021, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **499** e o  
código CRC **1F6C3B7B0B8D5CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1768/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 617/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 19:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1768** e o código CRC **1B6E3B7C1E0E0DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1085/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1085** e o código CRC **1F6B3C7F1B5F6FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 531/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 617/2021

Projeto de Lei nº. 617/2021- Mensagem nº 172/2021

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.575, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE QUE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, objetiva alterar dispositivos da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O presente Projeto em análise objetiva alterar dispositivos da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado Paraná.

Da leitura da presente proposta, verifica-se que ela busca estabelecer uma nova diretoria da Polícia Militar, a Diretoria de Inteligência (DINT), através da fusão da Diretoria de Apoio Logístico e da Diretoria de Finanças na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF). Tal unificação contribuirá para a otimização de decisões. Além disso, a proposição pretende a implementação do Comando de Policiamento Especializado (CPE)

Analisando o Projeto de Lei, não encontra-se necessário de qualquer documento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, pois não impacta financeiramente aos cofres públicos.

Por fim, considerando que o presente projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEP. HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **531** e o código CRC **1A6B3C7D5E8C5EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1984/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 617/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1984** e o código CRC **1D6D3F7A7B5B8CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1229/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1229** e o código CRC **1D6E3B7B7A5F8FD**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 578/2021

Da Comissão de Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei nº 617/2021, de Autoria do Poder do Executivo.

Relator: Deputado Coronel Lee.

### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 617/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhada pela Mensagem governamental nº 172/2021 que tem como Ementa original “*Altera dispositivos da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná*”.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo o projeto de lei “busca estabelecer maior eficiência na gestão administrativa, financeira e logística na área de inteligência de segurança pública, traduzindo numa adequada e lógica distribuição do efetivo, onde será possível observar compatibilidade e responsabilidade para cada militar estadual classificado, propõe-se o estabelecimento de uma nova Diretoria, a Diretoria de Inteligência (DINT), a junção da Diretoria de Apoio Logístico e da Diretoria de Finanças na Diretoria de Apoio Logístico e de Finanças (DALF), a previsão da implementação do Comando de Policiamento Especializado (CPE)”.

### 1. Fundamentação

É de competência desta Comissão de Segurança Pública “manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como aquelas referentes à ordem e a segurança pública”, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná. Desta forma considerando que a análise desta proposição está relacionada com a segurança pública, mais diretamente a Polícia Militar, pois estabelece uma nova Diretoria de Inteligência e a junção da Diretoria de Apoio Logístico com a de Finanças e a implementação do Comando de Policiamento Especializado (CPE).



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## 1. Análise

O Projeto de Lei nº 617/2021 de autoria do Poder Executivo recebeu pareceres favoráveis das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça na forma original;
- Comissão de Finanças e Tributação na forma original;

Na Comissão de Constituição e Justiça obteve parecer pela APROVAÇÃO em virtude de sua constitucionalidade e legalidade.

Na Comissão de Finanças e Tributação também recebeu parecer pela APROVAÇÃO, pois atende todos os requisitos exigidos.

Ao analisar a proposição pela Comissão de Segurança Pública visualizamos a intenção que é ordenar duas diretorias em uma só com uma única chefia e estabelecer uma nova de Inteligência que fortalecerá uma aplicação do policiamento, amplamente dependente do assessoramento promovido pelas instâncias encarregadas de inteligência no organograma da Polícia Militar, bem como a implementação do Comando de Policiamento Especializado.

A junção das Diretorias mencionadas e o estabelecimento da Diretoria de Inteligência, bem como a pretensa implementação do Comando de Policiamento Especializado (CPE) irá melhorar a gestão e distribuição do efetivo trazendo compatibilidade e responsabilidade com as funções exercidas por cada policial militar.

O Presente Projeto de Lei como relatado no Parecer da comissão de Finanças e Tributação não impactará financeiramente aos cofres públicos.

Portanto não encontro óbice para que siga com o seu segmento normal.

Desta forma, presente o interesse público e a legalidade **VOTO PELA APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI NESTA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**É O VOTO.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### 2. Conclusão

Diante do exposto, concluo pela aprovação do projeto de lei nesta comissão de segurança pública.

Curitiba, PR, 29 de novembro de 2021.

CORONEL LEE

DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **578** e o código CRC **1F6B3F8E2D1C7BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2210/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 617/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2210** e o código CRC **1E6A3C8A3F0E1EE**